

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

**Projeto de Lei do Legislativo nº 004/2025.**

**DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS PARA O QUADRIÊNIO DE 2025/2028.**

Art. 1º. O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º. Os secretários municipais receberão subsídio mensal no valor de R\$5.544,32 (cinco mil e quinhentos e quarenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

Art. 3º O subsídio dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 4º Em licença por motivo de doença, ou outro benefício previdenciário, os Secretários Municipais receberão integralmente o seu subsídio.

§ 1º Estando o Secretário Municipal vinculado ao Regime Geral de Previdência Social a licença-saúde, ou outro benefício previdenciário, será complementada até o valor do subsídio integral.

§ 2º Em caso de o Secretário Municipal não ter completado o período de carência necessário para a obtenção do benefício previdenciário, o pagamento do subsídio será integral.

Art. 5º Os subsídios de que trata esta Lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Parágrafo único. Em caso de o Município adotar regime de adiantamento mensal de vencimentos e salários, o mesmo tratamento poderá ser dispensado aos subsídios dos Secretários Municipais, nas mesmas datas e percentuais adotados para a folha de pagamento dos servidores.

Art. 6º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, é devido o pagamento de gratificação natalina aos Secretários Municipais, cujo valor será igual ao subsídio mensal do mês de dezembro do respectivo ano.

Parágrafo único. O substituto legal do Secretário Municipal, nos impedimentos ou ausências do titular, fará jus ao recebimento de gratificação natalina equivalente ao valor do subsídio do Secretário Municipal, observada a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.

Art. 7º A cada período de 12 (doze) meses, os Secretários Municipais terão direito a férias de 30 (trinta) dias, bem como do adicional de 1/3 (um terço) sobre o valor do subsídio mensal vigente no momento de gozo das respectivas férias.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

Parágrafo único. O substituto legal do Secretário Municipal, nos impedimentos ou ausências do titular, fará jus ao recebimento de férias e do adicional previstos neste artigo, equivalente ao valor do subsídio do Secretário Municipal, observada a proporcionalidade, pelos períodos de substituição.

Art. 8º As férias e o respectivo adicional poderão ser indenizados quando não gozados, na forma prevista no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, para os demais servidores municipais.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a nº2041/2024 esta lei terá seus efeitos retroagidos a 01 de abril de 2025.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.